

Parecer n.º 23 /2013/EAGU/Conselho Consultivo/JRMF

N.U.P.: 00426.001382/2012-30

Interessada: Isabela Boechat Bastos de Oliveira

Assunto: Licença Capacitação para participação em curso de francês na *aliança francesa* em Paris.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

### **Relatório**

Trata-se de requerimento apresentado por, Isabela Boechat Bastos de Oliveira, Procuradora Federal, Matrícula SIAPE n.º 1553469, lotada na Procuradoria Geral Federal no Espírito Santo, visando obter autorização de Licença Capacitação para participar de curso de Francês – Français Général Intensif -, promovido pela Aliança Francesa, em Paris, no período compreendido entre 15/04/2013 a 13.07.2013.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU n.º 1.483/2008, em especial: formulário de requerimento, autorização da chefia imediata, certidão negativa da Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal, informações funcionais juntados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (fls. 18/22), dentre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União às fls. 48/50v, declara expressamente que o interessado atende aos requisitos formais necessários à análise do mérito.

### **Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação**

Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as

alterações promovidas pela Portaria nº 354/2012, foi estabelecido que competete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e licença capacitação, senão vejamos:

*“ Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, **que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação**, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.”*

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação para fins de participação do interessado em curso de língua francesa, promovido pela Alliance Française, em Paris.

### Mérito

A despeito da inclusão no plano anual de capacitação da previsão de cursos de língua Inglesa, reputo necessário algumas considerações a respeito de autorizações de membros e servidores da Advocacia-Geral da União para, sem prejuízo de sua remuneração, afastarem-se de suas atividades ordinárias.

Registre-se que este Conselho em precedente da lavra da Dra. Daniela Abenathar, aprovou afastamento de membro da instituição para participar de curso de inglês na Austrália.

Não há dúvidas que as manifestações do Conselho têm caráter meramente consultivo, destinam-se a subsidiar as manifestações e decisões do Advogado-Geral da União.

Se as manifestações do Conselho têm como destinatário final o Advogado-Geral da União, não podemos afastar ou desconsiderar que as decisões do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União, também repercutem nas análises deste Conselho Consultivo, afinal é o Advogado-Geral da União que compete em última instância garantir a uniformização do Conselho Consultivo.

Apesar de posição pessoal já externada em sentido contrário a liberação em casos de afastamento para cursos em língua estrangeira, posição que guardava harmonia com o posicionamento do Vice Advogado-Geral da União.

Parece-me, contudo, que o Sr. Advogado-Geral da União adotou posição contrária ao entendimento do vice-advogado geral da União, segundo posicionamento fixado no despacho de, 06 de fevereiro de 2013, nos autos do procedimento administrativo nº 00590.001299/2012-69.

De outra parte, verifico que os cursos de língua francesa promovido pela Aliança francesa são notoriamente conhecidos pelo elevado índice de aproveitamento de seus alunos.

De mais a mais, os cursos da aliança francesa tem mais de 100 anos de existência, são aulas ministradas com carga horaria de 20 horas semanal, além das atividades extras.

### **Conclusão**

Diante do exposto, ressalvo meu entendimento pessoal, para acompanhar o novo posicionamento adotado pelo Sr. Ministro, Advogado-Geral da União, conforme despacho, de 06 de fevereiro de 2013, nos autos do procedimento administrativo nº 00590.001299/2012-69, para deferir o afastamento pleiteado.

Brasília, 26 de março de 2013.

**José Roberto Machado Farias**

Advogado da União

Representante da Procuradoria-Geral da União

